



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - ME PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.**

Processo Administrativo nº 13672/2018

Pregão Presencial nº 143/2018

Contrato nº. 171/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Sra. **Rita de Cassia Magalhães Dias**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.162.569-69 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 107.734.898-35, residente e domiciliada na Av. dos Estados, nº 619, Vila D'agostinho, CEP 13.274-170, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.153.321/0001-08, com sede na Rua dos Bariris, nº 514, Sala 1 Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP.: 37.901-515, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Daniel Nakayama Garlatti**, Empresário, brasileiro, casado portador do RG nº 10.510.940 SSP/MG, e do CPF nº 060.236.156.-78, com endereço comercial na Rua dos Bariris, nº 514, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP.: 37.901-515, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

## 1.0 OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliário, conforme marca/fabricante abaixo mencionados e demais especificações contidas no anexo I, parte integrante do Edital.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO:	MARCA
2	95,00	UN	CADEIRA FIXA	CORTEZ/CEV I

1.2 A origem dos recursos financeiros destinados à aquisição dos equipamentos é federal, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme PROPOSTA Nº 11297.035000/1160-05, PROPOSTA Nº 11297.035000/1160-06, PROPOSTA Nº 11297.035000/1160-07, PROPOSTA Nº 11297.035000/1160-08 e portaria de Habilitação nº 965 de 12 de maio de 2016 do Ministério da Saúde e PROPOSTA Nº 11297.035000/1160-09 e Portaria de Habilitação nº 1.857 de 14 de Outubro de 2016 do Ministério da Saúde.

## 2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor qualificação do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 143/2018;
- b-) Processo Administrativo nº 13672/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

## 3.0. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O objeto deverá ser entregue em sua totalidade em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste.

3.1.1 O prazo poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

3.2 O objeto deverá ser entregue no Departamento de Almojarifado Central de Suprimentos, localizado na Rua Maranhão, 2203, Capotuna, Jaguariúna, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, mediante prévio contato com o Senhor André, pelo telefone (19) 3867-3556.

3.3 O prazo de garantia dos bens do objeto da licitação é de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da data do recebimento definitivo da mesma, e deve ser fabricado de acordo com as normas vigentes.

3.4 A entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

## 4.0 DO VALOR:

4.1 O valor unitário e total para a aquisição do objeto constante em cláusula 1.1 é de: **Item 02**, com o valor unitário de **R\$ 102,00 (cento e dois reais)**, totalizando o valor de **R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais)**, apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nº 141.10.301.41.1148.449052.42 - FICHA 400 – RECURSO FEDERAL

Nº 141.10.301.41.1111.449052.42 - FICHA 286 – RECURSO PRÓPRIO

Nº 141.10.301.41.1149.449052.42 - FICHA 418 – RECURSO FEDERAL

Nº 141.10.301.41.1111.449052.42 - FICHA 286 - RECURSO PRÓPRIO

Nº 141.10.301.41.1150.449052.42 - FICHA 402 – RECURSO FEDERAL

Nº 141.10.301.41.1111.449052.42 - FICHA 286 - RECURSO PRÓPRIO

Nº 141.10.301.41.1151.449052.42 - FICHA 403 – RECURSO FEDERAL

Nº 141.10.301.41.1111.449052.42 - FICHA 286 - RECURSO PRÓPRIO

Nº 141.10.301.41.1152.449052.42 - FICHA 404 – RECURSO FEDERAL

Nº 141.10.301.41.1111.449052.42 - FICHA 286 - RECURSO PRÓPRIO

## 5.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após efetuada a entrega em sua totalidade, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: [saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br), [sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br), [contfisico@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:contfisico@jaguariuna.sp.gov.br) e [patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será encaminhada a Secretária de Saúde para atesto e rubrica, bem como pelo fiscal responsável.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, do Contrato, bem como o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos, não sendo aceita a indicação de conta poupança

5.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ainda, que os recursos financeiros destinados à aquisição dos equipamentos é federal, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme PROPOSTA Nº 11297.035000/1160-05, PROPOSTA Nº 11297.035000/1160-06, PROPOSTA Nº 11297.035000/1160-07, PROPOSTA Nº 11297.035000/1160-08 e portaria de Habilitação nº965 de 12 de maio de 2016 do Ministério da Saúde e PROPOSTA Nº 11297.035000/1160-09 e Portaria de Habilitação nº 1.857 de 14 de Outubro de 2016 do Ministério da Saúde.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

5.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

**5.6 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.**

## 6.0. PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. de 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.1.2.2. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e promovida a rescisão unilateral do contrato;

6.1.2.3. de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

**CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## 7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## 8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.

8.3. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## 9.0. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

4



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

## 10.0. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## 11.0. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor total de **R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais)**, para todos os efeitos legais.

## 12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por um período de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

## 13.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 13 de novembro de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Rita de Cássia Magalhães Dias  
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Gabinete

**PRIME DISTRIBUIDORA LTDA – ME**  
Daniel Nakayama Garlatti  
CPF nº 060.236.156.-78  
RG nº 10.510.940 SSP/MG

TESTEMUNHAS:

Rafael Belluco Guerrini  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 143/2018  
Processo Administrativo 13672/2018  
Contrato nº 171/2018.  
Objeto: Aquisição de mobiliários; item: 02.  
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Contratada: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA – ME

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 13 de novembro de 2018

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 184.265.868-99

RG: 22.552.440-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/07/1971

Endereço comercial: Rua Lauro de Carvalho, nº 1215, Centro, 13.910-025

E-mail institucional: [sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br)

Telefone(s): (19) 3837-2424

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

Nome: Rita de Cássia Magalhães Dias

Cargo: Respondendo Interinamente pela Secretaria de Gabinete

RG nº 18.162.569-69 SSP/SP

CPF nº 107.734.898-35

Data de Nascimento: 15/07/1968

Endereço: Av. dos Estados, nº 619, Vila D´agostinho, CEP 13.274-170, no município de Valinhos, Estado de São Paulo

E-mail institucional: [secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mariaemilianene@gmail.com](mailto:mariaemilianene@gmail.com)

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Daniel Nakayama Garlatti

Cargo: Empresário

CPF nº 060.236.156.-78

RG nº 10.510.940 SSP/MG

Data de Nascimento: -----

Endereço residencial completo: Rua Capitão Limirio, nº 102, Bairro/Distrito Muarama, CEP.: 37.902-354, Passos\_MG.

E-mail institucional: [prime-negocios@hotmail.com](mailto:prime-negocios@hotmail.com)

E-mail pessoal: [prime-negocios@hotmail.com](mailto:prime-negocios@hotmail.com)

Telefone(s): (35) 8856-3546

Assinatura: \_\_\_\_\_